



PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE
VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – GVP CONCEDIDA
PELA LEI Nº 9.632, DE 04 DE ABRIL DE 2022, DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autor: PODER EXECUTIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 5.348, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

§ 1º - Fica vedada a concessão de qualquer Gratificação de Encargos Especiais aos beneficiários desta Lei, excetuadas aquelas decorrentes do exercício de cargo em comissão, função gratificada ou Gratificação de Valorização Profissional – GVP e a concedida pelo Decreto nº 38.258, de 16 de setembro de 2005, sendo certo que a Gratificação de Valorização Profissional – GVP, de que trata este artigo incidirá apenas sobre o vencimento-base, na forma do parágrafo terceiro.

(...)

§ 3º - A Gratificação de Valorização Profissional – GVP incidirá sobre o vencimento-base dos servidores de que trata esta Lei em 18% (dezoito por cento), independentemente de sua lotação.

§ 4º - A Gratificação de Valorização Profissional – GVP incidirá sobre o vencimento-base dos Inspetores de Polícia Penal inativos em percentual igual aos pagos aos servidores ativos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rio de Janeiro, de agosto de 2025.

CLÁUDIO CASTRO
Governador do Estado

MINUTA